Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1073/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8997/2014
PROTOCOLO	:	1514152
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ/MS
RESPONSÁVEL	:	TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO APOSENTADORIA
INTERESSADO		JAMIL OLIVEIRA NUNES
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a JAMIL OLIVEIRA NUNES, nascido em 25/03/1947, ocupante do cargo de Vigia, Classe C, Nível I, Matrícula 091-01, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 20043/2014 (folhas 62/64) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer 563/2015 (f. 65), opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no art. 40, § 1º, inciso III, "*b*", da Constituição Federal/88, art. 1º, § 5º, da Lei Federal 10.887/2004 e art. 50 da Lei Municipal 42/2007, conforme Portaria

26/2014, publicada na página 60 do Diário Oficial de Ponta Porã, de 29 de maio de 2014.

Os proventos foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas às folhas 27/28.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a JAMIL OLIVEIRA NUNES, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, "*b*", da Constituição Federal/88, art. 1º, § 5º, da Lei Federal 10.887/2004 e art. 50 da Lei Municipal 42/2007.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP